



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.153, DE 23/11/2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponte Nova para o Exercício Financeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2018, nos termos do [art. 165, § 5º, da Constituição Federal](#), e com base no disposto na [Lei Municipal no 4.119, de 12 de julho de 2017](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018), compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$.164.342.000,00(Cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais), conforme anexo II, especificada por categoria econômica, sendo:

I - R\$147.342.000,00 (Cento e quarenta e sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais), recursos da Administração Direta;

II - R\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de reais), recursos da Administração Indireta.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$164.342.000,00(Cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais), conforme Anexos, especificados por funções de Governo e unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da [Lei Federal no 4.320/1964](#), até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante dos respectivos orçamentos;

II - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da [Lei Federal no 4.320/1964](#), até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 e até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação efetivado no exercício de 2018;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único, da [Lei Federal no 4.320/1964](#);

IV - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros usos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Para suplementação do que trata o inciso I deste artigo, poderá o Prefeito Municipal criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º A execução dos créditos orçamentários constantes dos Anexos desta Lei obedecerá aos princípios constitucionais de impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 6º Integram a presente Lei os Anexos exigidos pela [Lei Federal no 4.320](#), de 17 de março de 1964, e a [Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de março de 2000](#) (LRF).

Art. 7º As metas e prioridades fixadas no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias ([Lei Municipal nº 4.119, de 12 de julho de 2017](#)) para o exercício de 2018 passam a vigorar com as modificações previstas nesta Lei, na forma disposta nos quadros anexos.

Art.8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art.9º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 23 de novembro de 2017.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.565 aprovado em 15/11/2017.

- Publicada em 23/11/2017